



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/JUN/2018 11:19 000006252

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto à Proposta de Emenda Modificativa apresentada pelo Parecer nº 021/2018, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que altera a redação do inciso II do artigo 42 do Projeto de Lei nº 019, de 26 de abril de 2018, de autoria do Poder Executivo Municipal de Pradópolis/SP.

I – Relatório

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis propõe que seja diminuído o limite percentual à autorização conferida ao Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares por meio de Decreto Executivo, o qual seria reduzido de 15 para 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa ficado para o exercício financeiro de 2019.

Segundo a justificativa da emenda em epígrafe, a possibilidade de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes expressa deve ser restringida o máximo possível, uma vez tratar-se de norma de exceção a uma vedação constitucional. Ademais, a imposição de uma limitação maior a essa autorização concedida ao Poder Executivo Municipal garantiria um maior controle legislativo sobre os atos do primeiro.

A proposta e emenda em apreço foi proposta pelo Parecer nº 021/2018 da Comissão de Finanças e Orçamento e foi apresentada na sessão extraordinária de 21 de junho de 2018, quando aprovado o referido parecer.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez competir à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis opinar obrigatoriamente sobre as diretrizes orçamentárias propostas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 66, II, e 195, ambos do Regimento Interno.

Não obstante, o parágrafo único do artigo 194 do mesmo Regimento permite a apresentação de emendas à proposta das diretrizes orçamentárias pelos vereadores.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a redução do referido limite percentual visa garantir maior controle legislativo sobre os atos do Poder Executivo, uma vez que restringe ainda mais a possibilidade deste abrir créditos adicionais suplementares por meio de Decreto Executivo e sujeita tal medida ao crivo do processo legislativo, tendo em vista que essa autorização conferida ao Executivo trata-se de norma de exceção a uma vedação constitucional.

Não obstante, ressalta-se que tal medida também visa resguardar as finanças públicas municipais por meio de uma gestão fiscal responsável, garantindo uma ação planejada e transparente do ente público, em que sejam prevenidos riscos e corrigidos desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, observa-se que a proposta de emenda em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, a proposta de emenda modificativa reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhida.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[Signature]
DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

[Signature]
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/JUN/2018 11:25 000006263

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Nº 029/2018

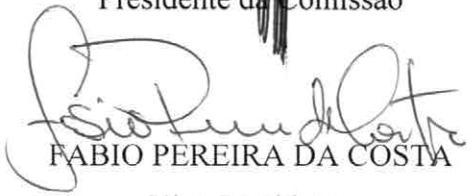
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 27 de junho de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda Modificativa apresentada pelo Parecer nº 021/2018, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, de 20 de junho de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão


FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente


NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

